

nel, e chefe de igual serviço nas pro-  
vincias de Cabo Verde e Guiné, com re-  
sidência na primeira d'ellas.

Com este parecer se  
confirmou a Conferencia d'esta Procu-  
radoria Geral.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1897 nº 352 L. 31 E.  
Julho Fazenda  
13

Representação do  
Tribunal de Contas  
para que das con-  
tas dos responsa-  
veis da Fazenda  
sejam excluidas to-  
das as operações  
que não forem pro-  
priamente da Fa-  
zenda.

Ilmo e Ex. Sr. Fazenda N. Ex.  
interpôr parecer sobre a represen-  
tação junta, dirigida ao governo  
pelo Tribunal de Contas para que  
das Contas dos responsáveis para  
com a fazenda publica, sejam ex-  
cluidas todas as operações, que  
não sejam propriamente opera-  
ções da mesma fazenda.

Pondera o Tribu-  
nal, que, depois do contracto de  
23 de marzo de 1891 sobre o ex-  
clusivo do fabrico de tabaco,  
aparecem nas Contas dos Recobros  
des, não sendo as recobros co-

pres do Estado escrituradas operações  
sob a epigraphe fundos dos tabacos,  
que mostram serem os recebedores  
agentes da Companhia, com a qual foi  
celebrado aquelle contracto, do que re-  
sulta insufficiencia das caucões das  
recebedorias fixadas só com relação  
ao movimento de fundos do Estado,  
e um acrescimo de trabalho, desde  
a extracção e liquidacão das contas  
nas recebedorias, até ao seu julgamen-  
to pelo Tribunal, trabalho feito gra-  
tuitamente por funcionarios publi-  
cos em beneficio de uma Companhia  
particular.

Sobre esta representa-  
ção do Tribunal informa a Direcção  
Geral da Tesouraria:

- que os exatores fiscaes não são  
exclusivamente responsaveis pe-  
la arrecadação de fundos do  
Estado, mas o são igualmente  
por outras de conta alheia, tendo  
como as das corporações admi-  
nistrativas, Caixa Geral das De-  
positos e Suprimentos em conta  
de divida fluctuante;
- que os cofres das recebedorias  
se devem considerar cofres do  
Estado, porque as repartições  
districtaes enviam a adminis-  
tração Central tabulas organiza-  
das em harmonia com as das  
Concelhos, indicando os saldos  
em dinheiro e papeis existentes

*Tracy*

em cada Concelho, para ser organizado mensalmente o orçamento geral na Direcção da Contabilidade Publica, tendo-se a lei de 13 de maio de 1896 estabelecido para as recolherias de Concelho Copes com 2 claviculários. — que para facilitar o serviço da contabilidade publica se permite que nas recolherias sejam recolhidas quantias de Conta da Comp<sup>a</sup> das Tabacos, que esta recorre em Lisboa, aonde se faz a escrituração da venda, que a Companhia tem a pagar ao Estado, por encontro com os encargos das obrigações e o pagamento dos direitos por despacho de tabacos. E reconhecendo a direcção da tesouraria que d'aqui resulta para os recolhedores um accrescimento de trabalho e responsabilidade muito mais superior a fianca, lembra o alvitre das transferencias terem lugar pelas agencias do Banco de Portugal, e de se abonar uma percentagem pela remessa de fundos.

Lembra por ultimo a direcção da tesouraria que estando o governo negociando com a Companhia a remodelação e esta a occasiao

mais arada para se tratar do  
assunto a que se refere a re-  
presentação do Tribunal de  
Contas.

A Conferencia dos  
Fiscaes Superiores da Corôa e Fisco-  
da e' de parecer

1.º que os cofres das recolhidas  
do Conselho devam ser conside-  
rados cofres do Estado; e como  
taes os considerou a Carta da  
Lei de 13 de maio de 1896 nas  
providencias ordenadas pelo  
art.º 4.º para demista seguran-  
ça dos valores n'elles arreca-  
dados, e garantia da responsa-  
bilidade resultante d'essa arre-  
cação.

2.º que as operações de tesouraria  
e de Contabilidade, de que acima  
se fez menção, são consequen-  
ças do contracto celebrado entre  
o Estado e a Companhia das Ta-  
bacos, por virtude do qual pas-  
sou para aquella Companhia o  
exclusivo do fabrico de toba-  
co, que anteriormente consti-  
tuiria uma receita do Estado  
por ele administrada.

3.º que o meio de obviar á insu-  
fficiencia das fianças dos recel-  
hedores, e' elevar a lotação d'elas  
na proporção do acrescimo de  
responsabilidade.

4.º que a remodelação do contracto

entre o Governo e a Companhia,  
a que se refere a Direcção Geral do  
Tresouraria, oferece sem dúvida  
a melhor oportunidade para,  
de mutuo accordo, se regular  
o trabalho e responsabilidade,  
que do contracto resultaram  
para os recbedores, ou a deni-  
da remuneração por esse acres-  
cimo, pelo modo que ao Governo  
pareça mais consentaneo.  
Deus Guarde Vc.

(a) A. Martins

1897 nº 973 L. 30 C. Reclamação da Em-  
presa Elástica de  
Agosto 16. Chavegação contra  
a multa que lhe  
foi imposta pela  
demora na viagem  
do Vapor Belama.

Ilmo. Sr. J. M. G. Para poder  
consultar o adjunto processo, que  
acompanha o officio da Direcção  
Geral do Ultramar de 24 de no-  
vembro de 1896, e dar respeito a  
reclamação da Empresa Elástica  
de chavegação contra a multa im-  
posta pelo Governador de Cabo Verde  
pela demora na viagem do  
vapor Belama careco de que me  
sejam prestadas as seguintes esola-  
decimantas:

1.ª qual foi a resolução do Gover-